



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

LEI N°. 501 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Publicação feita nesta data

13 / 08 / 13


ASSINATURA

“Autoriza a doação de imóvel urbano desmembrado da QUADRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a efetuar a doação de 01 (um) lote de terreno, localizado e a ser desmembrado da quadra da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, situado no perímetro urbano do Município de São Simão, com a finalidade de construção da sede do **INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)**.

Parágrafo único – Trata-se de um empreendimento de interesse social destinado à manutenção do Regime Geral da Previdência Social, que se responsabiliza pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a estes benefícios segundo o previsto em Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado é de propriedade do Município de São Simão – GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão – GO, às folhas 24 e 25 do Livro 3-“C”, Registro Geral nº 2.107, começando no **M.01**, cravado na divisa com a **Praça Pública da Prefeitura Municipal de São Simão**; deste segue por esta confrontação com o azimute **131°09’00”** e distância **40,00m**, até o **M.02**, cravado na divisa da **Av. Brasil**, junto ao meio fio; deste, segue a direita pelo meio fio com azimute **221°09’02”** e distância **40,00m**, até o **M.03**, cravado na divisa com a **calçada da Câmara Municipal**; deste segue por esta confrontação a direita com azimute **311°09’00”** e distância de **40,00m** até o **M.04**, cravado na divisa com a **Praça Pública**; deste segue por esta confrontação com azimute **41°09’00”** e **40,00m** até o **M.01**, onde teve início esta descrição.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

Art. 3º Todos os serviços relativos à construção da sede do INSS, como confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, ficam sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação será revertido ao patrimônio desta Municipalidade, caso o beneficiário não cumpra os prazos do cronograma de construção.

Parágrafo único: o prazo para início e conclusão das obras será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente, a contar a partir da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º A doação será efetivada de modo irrevogável e irretroatável, salvo se o Instituto Nacional do Seguro Social der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/2013).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO